



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 030.393/2008-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 2186/2015, Sessão de 5/5/2015, Ata 13/2015 (peça 32), foram notificados o Sr. Nivaldo José de Andrade e o município de São João Del Rei/MG, por intermédio do atual Prefeito, pelo Edital 76 e ofício 1068, datados de 11/9/2015 e 26/5/2015, respectivamente (peças 56 e 37).

2. Os responsáveis acima nominados tomaram ciência dos aludidos Ofício e Edital em 11/9/2015 e 2/6/2015, respectivamente, conforme documentos de peças 54 e 37.

3. Transcorrido o prazo recursal em 29/9/2015, o Sr. Nivaldo Jose de Andrade não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. No item 1 e 3 do Ofício 1.068/2015, o município de São João Del Rei/MG foi informado sobre a determinação contida na alínea “e”, subitem 9.2, do referido Acórdão e informado de que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU, porém o mencionado município não apresentou a esta Secretaria o comprovante de restituição do saldo remanescente, conforme determinado no Acórdão acima referido.

5. Em cumprimento ao mencionado acórdão, ao disposto no art. 18, §4º, da Resolução 170/2004, e ao Pronunciamento do Diretor (peça 36), foram expedidas comunicações aos destinatários abaixo:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Secretaria executiva do Ministério do Turismo	1033	26/5/2015	38	2/6/2015	43
Controladoria-Geral da União-CGU	1035	26/5/2015	40	2/6/2015	49
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - MPF/MPU	1034	26/5/2015	39	2/6/2015	50

6. Em consulta ao sistema CONRA não foi detectada nenhum recolhimento até a presente data.

7. Assim, o Acórdão 2186/2015 transitou em julgado em 29/9/2015, relativamente ao responsável Sr. Nivaldo José de Souza.

8. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

9. Certifico que foram realizados os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 55.

10. Assim sendo e considerando que o município de São João Del Rei/MG não encaminhou comprovante de recolhimento, proponho encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:

10.1 proceda à diligência do município de São João Del Rei/MG para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove recolhimento do saldo remanescente na conta corrente 006.00000154-73, da Agência 0151 da Caixa Econômica Federal, devido à União, com base nos termos da Cláusula Sétima, subitens 7.5 e 7.5.1, do Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA, conforme determinação contida no subitem 9.2, alínea “e” do acórdão 2186/2015, já comunicada a esse município através do Ofício Secex-MG 1.068/2015:



Responsável: Município de São João Del Rei/MG

Aos cuidados do Prefeito: Helvécio Luiz Reis

Endereço: Rua Ministro Gabriel Passos, 199 - CEP: 36.307-330 – São João Del Rei/MG

10.2 formalização do processo de cobrança executiva (débito-multa–Tesouro Nacional), referente ao responsável, Sr. Nivaldo José de Andrade, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/MG, em 29/10/2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
Auditora Federal de Controle Externo - Matrícula 741-2